



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 10/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000204/2024-12  
**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE., REITORIA  
**ASSUNTO:** renovação da vigência da Autorização FUNDAPE junto ao MEC e MCTIC, para apoiar a Universidade Federal de Rondônia

Senhor(a) presidente da CAOF/CONSAD,

**Relatório:**

Este parecer tem por objetivo analisar os documentos relacionados à renovação da autorização para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) continuar apoiando a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Os documentos incluem correspondências internas, certidões negativas de débitos e solicitações de encaminhamento para instrução.

**Introdução:**

A FUNDAPE desempenha um papel crucial no apoio às atividades da UNIR, facilitando a execução de convênios, contratos e projetos de pesquisa e extensão. A renovação de sua autorização é fundamental para garantir a continuidade dessa parceria.

**Fundamentação:**

A relação entre a FUNDAPE e a UNIR é estreita e estratégica, envolvendo diversos projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico. A FUNDAPE atua como facilitadora, proporcionando recursos e suporte técnico-administrativo essenciais para viabilizar essas iniciativas. Os convênios e contratos celebrados entre as duas instituições são fundamentais para o avanço do conhecimento científico e tecnológico, além de contribuírem para a formação de recursos humanos qualificados.

As certidões negativas de débitos apresentadas atestam a regularidade financeira da FUNDAPE, tanto em relação a tributos trabalhistas quanto a débitos municipais e federais. Essa regularidade é um requisito essencial para a renovação da autorização, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Além disso, as correspondências internas evidenciam o comprometimento das instâncias administrativas da UNIR em assegurar a continuidade dessa parceria. A importância estratégica da FUNDAPE para a universidade é reconhecida e valorizada, refletindo-se no empenho em garantir a renovação de sua autorização.

A legislação aplicável, especialmente a Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, estabelece os critérios e procedimentos para a atuação das fundações de apoio às instituições de ensino superior. A renovação da autorização da FUNDAPE está em total conformidade com essas normativas, garantindo a legalidade e a segurança jurídica da parceria.

**Conclusão e Voto:**

Diante do exposto, este parecer se posiciona **favoravelmente** à renovação da autorização para a FUNDAPE continuar apoiando a UNIR.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 12/04/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1689286** e o código CRC **9AB8D651**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000204/2024-12

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior de Administração (CONSAD)</b> <b>Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</b></p> <p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p> <p><b>Parecer:</b> 10/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p> <p><b>Assunto:</b> Renovação da Autorização da atuação da FUNDAPE junto à UNIR.</p> <p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Ariel Adorno de Sousa</p>
---

**Decisão:**

Na 112ª sessão ordinária, em 17/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheira Franciele Monique Scopetc dos Santos  
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE MONIQUE SCOPETC DOS SANTOS, Presidente**, em 18/04/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1732116** e o código CRC **423AA400**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 10/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1689286) e o Despacho Decisório de nº 11/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1732116) contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Presidente**, em 19/04/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1733578** e o código CRC **F8C16475**.